



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 3.000/2025, iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhota/SC, que visa a **contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais**, conforme a tabela SUS, para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

O processo foi iniciado com o Documento de Formalização de Demanda e contém um Estudo Técnico Preliminar robusto, que justifica a necessidade, analisa o mercado e descreve a solução, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento dos Tribunais de Contas.

Justificativa Consistente na necessidade da contratação está bem fundamentada no fato de o município não dispor de estrutura própria para a realização dos exames, sendo este um serviço essencial para garantir o direito à saúde da população.

O artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/21 dispõe sobre a possibilidade de utilização de procedimentos auxiliares, com rito procedimental definido, logo, diante da apresentação correta da documentação, a solicitação está de acordo, que também se encontra legalidade no regulamento municipal através do artigo 78 e 79 do Decreto 1.103/24.

Do ponto de vista formal e da instrução da fase preparatória, o processo está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável. A demanda está devidamente justificada e o Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos legais.

Diante do exposto, opino pelo **prosseguimento** do processo administrativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ilhota, 02 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 52.998